



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

~~Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 230/2022~~

Autor (a): *Prefeito Municipal de Teresina*

Ementa: *"Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; da Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina), com alterações posteriores, e dá outras providências".*

Relator: *Vereador Alan Brandão*

Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

I – RELATÓRIO:

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Teresina, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: "Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; da Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina), com alterações posteriores, e dá outras providências".

O projeto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que vislumbrou que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, o Projeto de Lei atende aos requisitos exigidos pelos artigos 99 a 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, posto que está assinado por seu autor, traz o assunto indicado em ementa e acompanha justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

III – ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 71, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conformente se depreende a seguir:

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

Cumprе ressaltar que a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal exigem, para proposições que gerem aumento de despesa (como é o presente caso), o preenchimento de diversas condições, conforme se depreende do art. 169, §1º, I e II, da CF e arts. 16, 17 e 21, I, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Registre-se que tais condicionantes foram atendidas no presente projeto de lei e que não se extrapola o limite de gastos com pessoal disposto na LRF.

Assim sendo, não há óbice para o regular trâmite da proposição.

IV – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

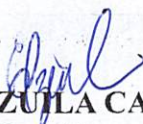
Sala de Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, em 30 de novembro de 2022.

Ver. ALAN BRANDÃO
Relator



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. ELZULA CALISTO
Presidente


Ver. GUSTAVO CARVALHO
Membro